



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 006 / 2000

“Boletim Estatístico dos Registros Públicos. Campo específico para os atos da Campanha Nacional de Registro Civil. Operacionalização. Remessa das informações ao Ministério da Saúde.”

Destinatário : Juízes de Direito competentes em matéria de Registros Públicos das Comarcas deste Estado.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e, considerando que é de sua competência a orientação e a fiscalização da Justiça do Estado, expedindo instruções indispensáveis ao funcionamento de seus serviços, a teor do art. 28, da Lei Complementar nº 47/95, art. 54, VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e art. 4º, letra “b”, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça,

Considerando a realização neste Estado, da Campanha Nacional de Registro Civil promovida pelo Ministério da Saúde, lançada no mês de novembro/99, com adesão do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e Distrito Federal;

Considerando as ponderações do eminente Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, Presidente do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil, quanto à necessidade de padronização das informações (dados da Campanha);

Considerando o que consta dos autos de Providências nº 093, em curso nesta Corregedoria Geral da Justiça, que trata da Campanha Nacional de Registro Civil;

Considerando o teor do Provimento nº 005/99, publicado no Diário da Justiça nº 1.648, de 08.11.99, págs. 07 e 08,

R E S O L V E :

1 - Aditar campo específico para os atos da Campanha Nacional do Registro Civil, ao Boletim Estatístico dos Registros Públicos apresentado pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais das Comarcas do Estado, devendo dito espaço conter o Relatório mensal quantitativo de registros realizados na faixa etária de: 0 a 1 ano; 1 a 12 anos; e acima de 12 anos.

2 - Esta Corregedoria Geral da Justiça visando a operacionalização da Campanha Nacional, encaminhará as informações apresentadas pelas Serventias à Secretaria de Políticas de Saúde, do Ministério da Saúde.

3 - Este Provimento entrará em vigor, a partir da data de publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 09.05.2000.

(a) Desembargadora **Eva Evangelista**
Corregedora-Geral da Justiça